



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 300/2012 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES DELES OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos efetivos de Regente Escolar e Supervisor Escolar, devendo os seus ocupantes se estáveis, serem aproveitados, por ato do Chefe do Executivo, em cargos de natureza e vencimentos compatíveis, dentro da atual estrutura administrativa.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos extintos por esta Lei, caso tenham a qualificação exigida pelas Leis Municipais nº 200, de 16/02/2005 e 249, de 08/04/2008, bem como pela Lei Complementar nº 001, de 08/04/2008, poderão ser aproveitados no cargo de Professor, por ato do Chefe do Executivo, devendo todos os documentos serem arquivados em sua ficha funcional.

Art. 3º - ficam convalidados os atos de aproveitamento que porventura tenham sido praticados por necessidade, conveniência e interesse públicos, até a data de promulgação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poder[á] baixar atos regulamentares para a execução da presente Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, AOS VINTE ESETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.

mcamarques
MARCOS CAMELO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRES FERREIRA - CEARÁ